

Id:0471CCDED848C6BC



Decreto nº 24/2026

Institui ações de promoção da dignidade menstrual nas escolas da rede municipal de ensino.

Considerando

- Que a menstruação é um processo natural e parte da vida de meninas e adolescentes;
- Que o estigma e a falta de informação sobre o tema podem gerar constrangimento, evasão escolar e violação de direitos;
- Que o Selo UNICEF incentiva políticas públicas voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- Que é dever da escola assegurar condições adequadas de saúde, higiene e acolhimento para todos os estudantes.

Artigos

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede municipal, o Programa de Dignidade Menstrual, com ações voltadas à promoção da saúde, informação e acolhimento das estudantes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Garantir acesso à informação sobre saúde menstrual, por meio de rodas de conversa, oficinas e materiais educativos;

II – Assegurar condições de infraestrutura nos banheiros escolares, com portas adequadas, lixeiras, papel higiênico e sabonete;

III – Disponibilizar kits emergenciais com absorventes e itens de higiene, para uso em situações de urgência;

IV – Promover ambiente escolar livre de preconceitos e estigmas relacionados à menstruação;

V – Incentivar o protagonismo estudantil na discussão e divulgação de informações sobre dignidade menstrual.

Art. 3º Compete às escolas: I – Organizar atividades pedagógicas sobre o tema; II – Manter kits emergenciais em local acessível e seguro; III – Garantir que servidores estejam preparados para acolher estudantes em situações de emergência menstrual; IV – Estabelecer parcerias com unidades de saúde, universidades e organizações sociais para apoio técnico e pedagógico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO:

Cronograma de Implementação

- **Curto prazo (até 3 meses):** levantamento das condições dos banheiros, criação dos kits emergenciais, primeira roda de conversa.
- **Médio prazo (4-6 meses):** produção de materiais educativos, campanhas internas, formação de grupo de estudantes multiplicadores.
- **Longo prazo (7-12 meses):** consolidação de parcerias externas, avaliação de impacto, ajustes e continuidade das ações.

ARQUEL
ALVES
PEREIRA:70
095957391

Assinado de forma
digital por ARQUEL
ALVES
PEREIRA:700959573
91
Dados: 2026.06.22
10:36:35 -03'00'

Id:0E28B329670EC7D9

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



DECRETO N 25 / 2026

DE 22 DE JUNHO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do município de Santa Luz, Piauí e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Luz, Estado do Piauí, o Sr. Arquel Alves Pereira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Coivaras, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I - promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;

II - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII - acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (três) representantes dos Diretores das Escolas Públicas;

VI – 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adulto;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante das Escolas do Campo;

IX – 01 (um) representante das Escolas Estaduais;

X – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;

XI – 01 (um) representante do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; ;

XII – 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal;

XIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIV- 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar -CAE

Parágrafo único - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto ou portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo único - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

(Continua na próxima página)